



PROJETO DE LEI N. 362 DE 22 DE novembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/11/2016
Secretário

"Altera a Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 12-A. O requerimento para análise dos projetos de ocupação temporária para a realização de shows deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - NTCBMGO -, e também dos seguintes documentos relacionados à empresa que irá prestar os serviços de segurança privada no evento:

- I – alvará de funcionamento municipal;*
- II - autorização para o funcionamento da empresa fornecida pela Polícia Federal e respectivo certificado;*
- III – contrato social; e*
- IV – identificação e respectivo diploma de formação dos seguranças contratados pela empresa para prestar serviço no evento." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de

de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

A Lei n. 15.802, de 2006, estabelece que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás elaborar as normas técnicas para a inspeção, a análise e a aprovação de projetos das instalações e das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Com base em tais atribuições, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás analisa os respectivos projetos, realiza inspeções e expede os certificados de conformidade.

A realização de shows, eventos e ocupações temporárias também estão sujeitos à análise pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme fixa o item 6.5 da Nota Técnica n. 01, de 2014, sendo necessária, nestas hipóteses, a apresentação da devida documentação pelos responsáveis pelo evento.

No entanto, empresas clandestinas de segurança privada, que não possuem autorização para funcionamento fornecida pela Polícia Federal, estão prestando, indevidamente, serviços em muitos shows realizados no Estado de Goiás. Esse fato acaba colocando em risco a vida e a segurança dos frequentadores de tais eventos.

Sendo assim, é necessário, para resolver esse problema, instituir a obrigação de que os organizadores de shows forneçam ao Corpo de Bombeiros Militar, quando da solicitação do respectivo certificado de conformidade, documentos comprovando a regularidade da empresa que irá



prestar os serviços de segurança privada no evento, especificamente por meio da apresentação do: (i) alvará de funcionamento; (ii) autorização para funcionamento da empresa fornecida pela Polícia Federal e respectivo certificado; (iii) contrato social; e (iv) identificação e respectivo diploma de formação dos seguranças contratados pela empresa para prestar serviço no evento.

Essas são as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003371

Data Autuação: 22/11/2016

Projeto : 362 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LINCOLN TEJOTA ;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
"ALTERA A LEI N. 15.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI
O CÓDIGO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO".



2016003371



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lincoln Tejota

DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI N. 362

DE 22 DE novembro

DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 22/11/2016
1 Secretário

"Altera a Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 12-A. O requerimento para análise dos projetos de ocupação temporária para a realização de shows deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - NTCBMGO -, e também dos seguintes documentos relacionados à empresa que irá prestar os serviços de segurança privada no evento:

- I – alvará de funcionamento municipal;*
- II - autorização para o funcionamento da empresa fornecida pela Polícia Federal e respectivo certificado;*
- III – contrato social; e*
- IV – identificação e respectivo diploma de formação dos seguranças contratados pela empresa para prestar serviço no evento." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2016.



LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA



A presente proposição objetiva alterar a Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

A Lei n. 15.802, de 2006, estabelece que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás elaborar as normas técnicas para a inspeção, a análise e a aprovação de projetos das instalações e das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Com base em tais atribuições, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás analisa os respectivos projetos, realiza inspeções e expede os certificados de conformidade.

A realização de shows, eventos e ocupações temporárias também estão sujeitos à análise pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme fixa o item 6.5 da Nota Técnica n. 01, de 2014, sendo necessária, nestas hipóteses, a apresentação da devida documentação pelos responsáveis pelo evento.

No entanto, empresas clandestinas de segurança privada, que não possuem autorização para funcionamento fornecida pela Polícia Federal, estão prestando, indevidamente, serviços em muitos shows realizados no Estado de Goiás. Esse fato acaba colocando em risco a vida e a segurança dos frequentadores de tais eventos.

Sendo assim, é necessário, para resolver esse problema, instituir a obrigação de que os organizadores de shows forneçam ao Corpo de Bombeiros Militar, quando da solicitação do respectivo certificado de conformidade, documentos comprovando a regularidade da empresa que irá

prestar os serviços de segurança privada no evento, especificamente por meio da apresentação do: (i) alvará de funcionamento; (ii) autorização para funcionamento da empresa fornecida pela Polícia Federal e respectivo certificado; (iii) contrato social; e (iv) identificação e respectivo diploma de formação dos seguranças contratados pela empresa para prestar serviço no evento.



Essas são as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos ilustres Pares.